



PROCESSO Nº 817/15

PROTOCOLO Nº 13.468.533-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 590/15

APROVADO EM 18/11/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSO FUTURO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1243/15 – SUED/SEED, de 27/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, em 12/01/15, de interesse do Colégio Nosso Futuro – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Prudentópolis, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Nosso Futuro – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Domingos Luiz de Oliveira, nº 205, Centro, município de Prudentópolis, é mantido por Diva Mári Roth. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5244/12, de 24/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 26/09/12 a 26/09/17 (fl. 161).

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento do Ensino de 2º Grau Regular pela Resolução Secretarial nº 123/98, de 15/01/98, e o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 2336/00, de 14/07/00, sendo que a renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi pela Resolução Secretarial nº 6035/06, de 18/12/06, e a última ocorreu pela Resolução Secretarial nº 3872/10, de 09/09/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/07/10 a 14/07/15 (fls.162, 165, 168 e 193).



PROCESSO Nº 817/15

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 171)

NRE: 15 – IRATI		MUNICÍPIO 2080 - PRUDENTÓPOLIS		
ESTABELECIMENTO: 01671 – NOSSO FUTURO, C. ED. INF. E FUND. E MÉDIO				
RUA DOMINGOS LUIS DE OLIVEIRA, Nº 205				
TELEFONE (42) 3446-2348				
ENTIDADE MANTENEDORA: DIVA MÁRI ROTH				
Curso: 0009 – ENSINO MÉDIO			TURNO: MANHÃ	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2014 – FORMA: SIMULTANEA				
Disciplinas		Séries		
		1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	Arte	1	1	-
	Biologia	3	3	4
	Educação Física	1	1	1
	Filosofia	1	1	1
	Física	4	4	4
	Geografia	2	2	2
	História	2	2	2
	Língua Portuguesa	3	3	3
	Matemática	5	5	5
	Química	4	4	4
	Sociologia	1	1	1
	SUBTOTAL	27	27	27
PARTE DIVERSIFIC	L.E.M. Espanhol	1	1	1
	L.E.M. Inglês	1	1	1
	Literatura	1	1	1
	SUB-TOTAL	3	3	3
	TOTAL GERAL	30	30	30

Nota: Matriz Curricular de acordo com LDB nº 9394/96.

Obs.: será ofertado 6 aulas de 45 min / dia.

Prudentópolis 02 de dezembro de 2013


DIVA MÁRI ROTH
DIRETORA



PROCESSO Nº 817/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 191)

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes						Transferidos					
		ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
E N S I N O M É D I O	1º	30	32	26	14	12	12	--	01	02	--	--	--	06	07	02	01	--	-
	2º	30	19	21	15	12	12	01	--	01	--	--	--	02	--	04	02	03	-
	3º	27	26	20	15	14	8	--	--	01	--	--	--	03	--	01	01	--	01

Reprovados						Concluintes/egressos					
ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
03	03	03	01	--	-	21	21	19	12	12	-
--	--	--	--	--	-	27	19	16	13	09	-
02	--	--	--	--	-	22	26	18	14	14	-

A direção da instituição de ensino informou que alguns motivos que levaram os alunos a solicitarem transferência foram: “condições financeiras e principalmente mudança de cidade” (fl. 192).

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 226/15, de 23/07/15, do NRE de Irati, composta pelas técnicas pedagógicas: Jussara Likes Penteado – licenciada em Letras, Ana Maria Alberton – licenciada em Geografia e Viviane Chicalski – licenciada em Ciências, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 172 a 189).



PROCESSO Nº 817/15

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 176 a 182):

(...) O prédio do Colégio Nosso Futuro é de alvenaria. Possui uma área em 2.164,84 metros, tem em sua estrutura 15 salas de aula, uma sala de Matemática, uma biblioteca, uma sala multimídia, secretaria, direção, coordenação, almoxarifado, sala de professores(...), quadras cobertas, área verde de lazer, cantina.

(...) Os relatórios também ficam arquivados na secretaria da escola dentro de um armário e estão organizados por ano dentro das pastas e se encontram validados.(...)

- **Laboratórios:** O espaço utilizado para as aulas na prática de Química, Física e Biologia estão sendo adequados, apesar de estar ocupando o mesmo ambiente destinado à biblioteca. O lugar é amplo e há disponibilidade de mais recursos e instrumentos para o desenvolvimento das aulas. (...) Quando os professores planejam a realização de atividades práticas, em relação ao conteúdo programado, é agendado o espaço da biblioteca escolar para tal, ou as mesmas são realizadas em sala de aula, levando os equipamentos necessários para as experiências. (...)
- **Biblioteca:** Mede 80,37 m², os acervos que estão inseridos na biblioteca da escola estão atualizados (...)
- **Laboratório de informática:** mede 39,90m², (...). Essa sala esta composta por 15 carteiras, uma TV 42', um DVD, 02 notebook, 10 Tablet.(...)
(...)
- **Acessibilidade:** Com relação à acessibilidade, o Colégio apresenta espaço físico (rampas, corrimões), porém não disponibiliza banheiro adaptado nem material pedagógico como as placas em braille, indicadores sonoros, entre outros, no momento.
(...)
- **Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária:** A Instituição de Ensino anexou ao protocolado Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 3.1.01.14.000077583-76 com validade até 09/12/15. Anexou também a Licença Sanitária nº 855/2014 datada de 11/12/2014, com vigência até 11/12/2015 (com grifo no original).

Consta à fl. 190 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Irati, de 05/08/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1208/15-CEF/SEED, manifestou-se favorável à renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 198 a 199).



PROCESSO Nº 817/15

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Nosso Futuro – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Prudentópolis.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino possui regularidade e validade da vida escolar dos alunos; recursos humanos devidamente habilitados, materiais e pedagógicos, atendendo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Entretanto, o laboratório de Química, Física e Biologia funciona no espaço físico destinado à biblioteca e está sendo adequado, bem como não possui banheiros adaptados para alunos com deficiência, estando em desacordo com o inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Portanto, em virtude das deficiências do laboratório de Química, Física e Biologia, bem como da falta de banheiros adaptados para alunos com deficiência, em desacordo com os requisitos legais previstos nas Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio da instituição de ensino será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Nosso Futuro – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Prudentópolis, mantido por Diva Mári Roth, pelo prazo 03 (três) anos, a partir de 14/07/15 a 14/07/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, principalmente sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia e fazer adequação dos banheiros para atender aos alunos com deficiência.

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 817/15

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de novembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE